



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

**PORTARIA Nº 039 DE 18 DE MARÇO DE 2022.**

**EMENTA:** Constitui Comissão Especial de Credenciamento, responsável pela avaliação, acompanhamento e credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em atender os editais de chamamentos públicos para Instituições de Ensino 001 e Comercial 002 realizados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, no exercício de 2022.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade do Crea-PE em atender os objetivos e as finalidades institucionais de selecionar propostas para celebração de parcerias, através da formalização de Credenciamento, de interesse do Sistema Confea/Crea, na forma e condições estabelecidas nos instrumentos convocatórios;

CONSIDERANDO as Leis n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, 13.204, de 14 de dezembro de 2015, 5.194, de 24 de dezembro de 1966, pelo Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016, pela Resolução Confea n.º 1.075, de 14 de junho de 2016, bem como pelas demais normas aplicáveis.

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de garantir a transparência dos critérios para avaliação e credenciamento de qualquer pessoa jurídica interessada;

**RESOLVE:**

1. Constituir Comissão Especial de Credenciamento, destinada a processar, avaliar, julgar e acompanhar os credenciamentos oriundos dos chamamentos públicos, constituídos por atos publicados em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um membro/servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do Conselho;

2. A Comissão levará em consideração os seguintes critérios e fontes normativas:

I. Qualificação e habilitação da proponente;

II. Avaliação da documentação para consideração do proponente habilitado ou inabilitado;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

- III. É facultado à Comissão solicitar esclarecimentos, efetuar diligências ou adotar quaisquer outras providências tendentes a confirmar a capacidade técnica e/ou administrativa e/ou a habilitação das proponentes;
- IV. A Comissão reserva-se o direito de excluir itens dos planos de trabalho que não sejam compatíveis com os objetivos gerais e específicos do presente edital ou itens que estejam em desacordo com o Manual de Prestação de Contas e/ou em desacordo com a legislação pertinente. Caso a exclusão de itens torne a proposta inviável, esta será desclassificada pela inexecutabilidade do objeto;
- V. A Comissão poderá, também, excluir itens dos planos de aplicação de despesas, quando for o caso, previstos que sejam desproporcionais com o objeto ou com o valor total do projeto;
- VI. Caso necessário, convocar entidades participantes;
- VII. A Comissão divulgará os resultados preliminares e definitivos das avaliações das propostas no sítio eletrônico do Crea-PE;
- VIII. As condições para a celebração das parcerias de cada projeto serão definidas em função das recomendações técnicas, jurídicas e financeiras do Crea-PE e de acordo com a definição da Comissão Especial de Credenciamento.

**3.** Todas as informações necessárias à efetivação do credenciamento deverão estar previstas no(s) Edital(is) de Credenciamento Público, elaborado(s) pela Comissão Especial de Credenciamento.

**4.** A Comissão Especial será integrada pelos seguintes servidores, sob a coordenação do primeiro designado:

<b>Nome</b>	<b>Matrícula</b>
<b>1.</b> Nielsen Christianni Gomes da Silva	1025
<b>2.</b> Lívia Martins Estrela	1012
<b>3.</b> Fabiola Amaral Jansen Ximenes	233

**4.1.** O exercício da função de membro desta Comissão não será remunerado, sem prejuízo das funções normais do cargo ocupado no Crea-PE, sendo considerado serviço público relevante.

**5.** As reuniões da Comissão ora constituída serão convocadas pela coordenação do grupo e devem contar, no mínimo, com a maioria absoluta dos membros para a tomada de decisões, devidamente registradas em Ata própria.

**6.** Esta Portaria vigorará, a partir desta data, até revogadas as disposições em contrário.

Divulgue-se e cumpra-se.

Eng. Civ. Adriano Antonio de Lucena  
Presidente CREA-PE